

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2022.

OBJETO: “Altera dispositivo da Resolução n.º 451, de 10 de outubro de 2001, que “institui o Sistema de Estágio Profissional na Secretaria da Câmara Municipal de Unaí””.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

1) Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 1/2022 de autoria da maioria da Mesa Diretora, subscrito pelo Presidente Vereador Valdmix Silva, pela 1^a Secretária, Vereadora Nair Dayana e pelo 2º Secretário, Vereador Cleber Canoa, com o objetivo de alterar o caput do artigo 2º da Resolução nº 451, de 10 de outubro de 2001.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão datado de 7/3/2022, cuja ciência do relator se deu no mesmo dia.

2) Fundamentação:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” ,“g” e “i”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
- g) admissibilidade de proposições;*
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- (...)*

O Projeto de Resolução nº 1/2022 foi proposto pela maioria da Mesa Diretora, já que foi subscrito pelo Presidente da Câmara, Vereador Valdmix Silva, pela 1ª Secretária, Vereadora Nair Dayana e pelo 2º Secretário, Vereador Cleber Canoa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

VII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara;

VIII - demais assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Assim, não há vício de iniciativa, levando em consideração que a maioria da Mesa Diretora propôs o presente Projeto de Resolução.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta o objetivo é alterar o caput do artigo 2º da Resolução nº 451, de 10/10/2001 que Institui o Sistema de Estágio Profissional na

Secretaria da Câmara Municipal de Unaí para constar que o estágio será destinado a estudante regularmente matriculado a partir do 3º período letivo, sendo que atualmente é a partir do 4º período letivo.

Na justificativa do projeto a maioria da Mesa Diretora alega que: “O desiderato perseguido via da mudança do artigo 2º da Resolução 451, de 2001, é a ampliação dos períodos dos alunos que se enquadram como candidatos a participarem do estágio supervisionado oferecido pelo PROCOM/Câmara. Tal parceria é dotada de interesse público ante a abertura de oportunidade para os alunos que cursam o terceiro período, ressaltando que, muitos deles, possuem a capacidade necessária para deslancharem como estagiários no PROCOM. Mister lembrar que, a Câmara Municipal de Unaí envia ofício aos respectivos coordenadores de curso e são eles, seguindo critério de melhores notas, que indicam os alunos a serem empossados como estagiário, o que inegavelmente proporciona lisura no processo de seleção”.

Por fim, sugere-se que o Projeto de Resolução n.º 1/2022 retorne a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovado segundo a técnica legislativa.

3) Conclusão:

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução n° 1/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado